

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

barcode  
SF/22050.97274-16

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo sob análise, ao dispor sobre a adesão ao Projeto mediante a celebração de termo de compromisso, visando ao cumprimento da cota legal nos prazos estabelecidos, ofende o princípio da prioridade absoluta na efetivação de direitos de adolescentes e jovens, em especial, dos direitos à profissionalização e à educação.

Com efeito, o artigo 27 prevê a duração máxima de dois anos e o estabelecimento de condições especiais para setores econômicos com baixa taxa de contratação de aprendizes.

Ocorre que a aprendizagem profissional é a principal política pública para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial adolescentes, aliando geração de renda, profissionalização e educação, pois é requisito essencial do contrato de aprendizagem a matrícula e frequência à escola até o término do ensino médio.

A concessão de prazo de até dois anos para que as empresas cumpram a cota legal resultará na redução dos níveis de contratação e frustrará o ingresso de uma legião de adolescentes e jovens de forma protegida e adequada ao mercado de trabalho, impactando negativamente nos índices sociais, num momento de elevado índice de desemprego e de aumento da vulnerabilidade socioeconômica.

O incremento do número de aprendizes contratados, inclusive nos setores que resistem ao cumprimento de sua função social, passa necessariamente pela conscientização do empresariado e fortalecimento dos órgãos de fiscalização do trabalho, mas não pela concessão de benefícios para aqueles que se escusam ao cumprimento da lei.

**Senadora Zenaide Maia**

Brasília, em 09 de maio de 2022.



SF/22050.97274-16